



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 87/2018

Pregão Presencial nº 45/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018.

Aos desessete dias do mês de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AGENCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONOMICO - AGEPLAN**, com sede na Avenida Paulista, 807, sala 1504, 15º andar, São Paulo – SP, CNPJ n.º 08.584.895/0001-60 e Inscrição Municipal n.º 3.598.539-9, neste ato representada por **MAX KOO TAKAHASHI**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG nº 29.897.026-0, inscrito no CPF sob n.º 237.054.808-76, residente e domiciliado na Rua Maestro Arturo de Angelis, nº 190, Bloco 1, Apto 5.1, São Paulo/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 45/2018, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação de licença de uso de software de gestão previdenciária, compreendendo: implantação do sistema, importação de dados, capacitação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 45/2018.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas dentro da seguinte codificação: Ficha nº 749 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.20.01 - Coordenadoria de limpeza Pública.

3 - DA SUBMISSÃO AO EDITAL

3.1 - A **CONTRATADA** ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Pregão Presencial n.º 45/2018** e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora, bem como a Ata da sessão pública de realização do certame (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato), independentemente de transcrição.

4 – DO PREÇO

4.1 - O valor mensal para o presente contrato é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para o período de 06 (seis) meses, conforme preço final obtido na sessão de realização do Pregão Presencial nº 45/2018.



5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração.

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil de cada 30 (trinta) dias referentes aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no prazo estabelecido no item 5.1.

5.3 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4 - No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de implantação, funcionamento, importação total de dados, customização, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, alimentação, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Prefeitura.

6.2 – No caso de necessidade de atendimento in-loco, todas as despesas decorrentes de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da locação mensal.

6.3 – Imediatamente após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá dar início aos trabalhos de implantação do software e importação dos dados existentes e necessários. O prazo



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Compras e Licitações**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

máximo para que o software esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas as suas funções, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, devendo ser disponibilizado para uso em caráter experimental, como processo de testes, no prazo máximo de 05 dias corridos, ambos os prazos a contar da data de assinatura do termo de contrato.

6.4. São obrigações da contratada, além daquelas previstas nas cláusulas deste contrato, edital e seus anexos:

6.4.1. Implantar o software, objeto desta licitação, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

6.4.2. Manter o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

6.4.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do software.

6.4.4. Na expiração do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir ao **CONTRATANTE**, a impressão de todos os relatórios e informações pertinentes ao trabalho efetuado, pelo período de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato, e garantir, também, o acesso aos dados processados de forma pontual quando se fizer necessário por motivo de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Tribunal de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos do término do contrato, nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 45/2018.

6.4.5. Manter sigilo absoluto das informações processadas.

6.4.6. Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, edital e seus anexos.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

8 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

8.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

8.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

8.2 – Será rejeitado no recebimento se o software fornecido e instalado estiver com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 45/2018 e das informadas na PROPOSTA da CONTRATADA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem 8.3.

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 1.1, da cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

9.1.2 – seguro-garantia;

9.1.3 – fiança bancária.

9.2 – A Caução de Garantia prevista no item 9.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto do presente contrato, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos.

9.2.1.- A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

9.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá a **CONTRATADA** apresentar no ato a relação dos mesmos.

10 - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – Pelo atraso injustificado na implantação completa do software e das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

10.1.1.1 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



10.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.1.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11 – DO LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços deverão ser entregues na Sede do **CONTRATANTE**, sito à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro – Pederneiras - SP.

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

12.2 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.3 - No caso da **Contratada** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 45/2018, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

13.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Equipe Técnica de Avaliação e Execução, que acompanhará a sua execução.

13.3 – Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

13.4 – Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

13.5 - Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão ou subcontratação total da execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo permitida, entretanto, a subcontratação parcial da obrigação considerada acessória ao objeto contratado, desde que devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Compras e Licitações**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

13.6 – Fica expressamente vedada, ainda, a violação e divulgação de qualquer tipo de informação a que a **CONTRATADA** tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

13.7 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor **Max Koo Takahashi**

14 - DO FORO

14.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

14.2- Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 17 de setembro de 2018

MAX KOO TAKAHASHI
Agência Brasileira De Planejamento
Econômico - Ageplan

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF nº 222.656.988-06



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Compras e Licitações**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Agência Brasileira De Planejamento Econômico - Ageplan

CONTRATO Nº 87/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de licença de uso de software de gestão previdenciária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 17 de setembro de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Max Koo Takahashi

Cargo: Representante

CPF: 237.054.808-76 RG: 29.897.026-0

Data de Nascimento: 12/01/1975

Endereço residencial completo: Rua Maestro Arturo de Angelis, nº 190, Bloco 1, Apto 5.1, São Paulo/SP

E-mail institucional: ageplan@ageplan.org.br

E-mail pessoal: maxmk@hotmail.com

Telefones: (11) 5070-3120 / (11) 3825 0510

Assinatura: _____